

CAIXA Nº
412
SETOR DE ARQUIVO

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

186/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salários e horas extras.	
RECLAMANTE João Alves Moreira	
RECLAMADO Ciro Santana Ramos - Auto Reformadora Bela Vista.	
AUDIÊNCIAS 3 / 9 / 62 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir M. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 13 Agosto 1962
Folha Nº 186/62
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz João Alves Moreira, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av, Marechal-Floreano, 915-b, através do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trab. nas Ind. de Serrarias e de Móveis de Madeira no Estado de Goiás, onde é sindicalizado sob o nº168, por seu advogado, abaixo-assinado, que, vem, mui respeitosa e humildemente frente a V. Excia. oferecer ação reclusória contra "Ciro Santana Ramos" proprietário da Auto Reformadora Bela Vista e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido em 15 de Fevereiro de 1962 e despidiu-se em 6 de Junho de 1962;

Que, o salário do Reclamante era o mínimo regional;

Que, tem em haver na firma a importância de Cr\$4.710,00 de salários retidos e mais Cr\$17.654,80 de horas extras pois que trabalhava diariamente das 19 às 7 horas da manhã.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 59, §1º, 58 e 459 da C.L.T. requer, respeitosa e humildemente a notificação da Reclamada no endereço, Av. Perimetral, nº8 - Campinas, para contestar a presente, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Salários retidos	Cr\$4.710,00
Horas Extras (404 horas com o aumento legal)....	Cr\$17.654,80
Total.....	Cr\$21.364,80

Protesta-se pelo pagamento, em audiência, das parcelas sob pena de pagamento em dobro, art.467.

Ainda, por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 8 de Agosto de 1962.

Victor Gonçalves

Ministerio de Hacienda y Fomento de Colombia



En el mes de febrero de 1962, el Sr. Juan... residente en Bogotá... en el mes de febrero de 1962...

En el mes de marzo de 1962, el Sr. Juan... residente en Bogotá... en el mes de marzo de 1962...

En el mes de abril de 1962, el Sr. Juan... residente en Bogotá... en el mes de abril de 1962...

En el mes de mayo de 1962, el Sr. Juan... residente en Bogotá... en el mes de mayo de 1962...

En el mes de junio de 1962, el Sr. Juan... residente en Bogotá... en el mes de junio de 1962...

Colombia, Bogotá, Agosto de 1962



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

[Assinatura manuscrita]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de setembro de 1962, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de agosto de 1962.

J. U. de Aragão
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Ciro Santana Ramos - Auto Reformadora Bela Vista

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João Alves Moreira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 3 de setembro de 1962, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

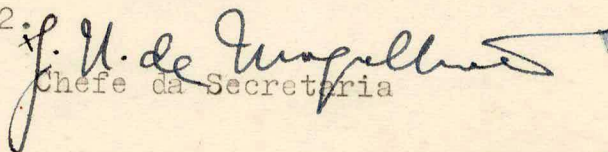
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 14 de agosto de 1962


CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi expedida notificação ao reclamado pelo registrado postal, n. 5.378. Secretaria da JCJ. em 14 de agosto de 1962.


Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

Dr. Gino Santiago Ramos - Auto Revisor de Juntas

JUNTADA	
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de	
"ARR" do nº 5378	
Goiânia, 3 de	9 de 1962
<i>J. M. de ...</i> Secretário	

relativa a reclamação constante da cópia anexa.
Esta audiência de V. & oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. & a referida audiência impor-
fard no pagamento da questão de sua revelia e na aplicação da pena de con-
fissão, quando a matéria de fato.

Goiânia, 14 de agosto de 1962

CERTIFICADO

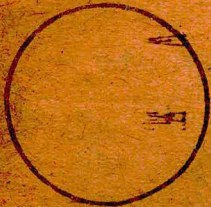
Certifico que nesta data foi expedida notificação no
reclamado pelo registro postal, n. 5.378. Secretária de
JULG. em 14 de agosto de 1962.

J. M. de ...
Secretário

Fg. 1°

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

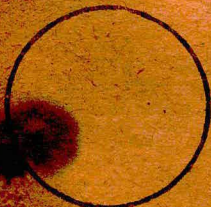
Número do registrado 5.378

Procedência Goiânia

Data do registro 14 de agosto de 1962

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de Agosto de 1962

O DESTINATÁRIO

Desirina D. Dalcim

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes 6
nu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante João Alves Moreira, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Cire Santana Ramos - Auto Reformadora Bela Vista (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 753,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 21.364,80, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

PRESIDENTE

CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de PROCESSOS AUTOS, ao
Saf. Presidente.

Goiânia, 5 de 9 de 1962

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivar

no. 5-9-62.

Jairo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 6 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de Outubro de 1962

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 9/10/1962

J. N. de Magalhães
JAIRO N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria